



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA FISCAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA

O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio 29 de Março, Centro Cívico, nesta Capital, por seu procurador adiante assinado, nesses autos de CARTA PRECATÓRIA nº 0027825-70.2015.8.16.0001, em face do r. despacho retro, vem expor e requerer o que segue.

O imóvel identificado como apartamento 206 do Ed. Tamisa Park, localizado à rua Mal. José Bernardino Bormann, nº 1373, cadastrado sob a IF 13.057.036.012, não possui qualquer débito fiscal inscrito em dívida ativa até o presente momento.

Já o imóvel identificado como apartamento 502 do Ed. Tamisa Park, localizado à rua Mal. José Bernardino Bormann, nº 1373, cadastrado sob a IF 13.057.036.026, possui débitos de ITPU referentes aos exercícios de 1997 a 2000, já executados por meio dos autos de EF nº 4559-75.2001.8.16.0185, perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba, no valor total de R\$ 2.343,97, sem considerar as custas e os honorários advocatícios.

Em face disto, o MC requer que por ocasião da hasta pública ou mesmo da adjudicação seja reservado o valor correspondente ao crédito



informado, ou exigido do adjudicante o pagamento do valor, sob pena de <sup>2</sup>  
prosseguimento da execução fiscal em questão em nome do adquirente.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 9 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Vieira da Costa

OAB/PR nº 15.872

